

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI Nº 1.978/99

**“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
CRIAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
GRANDE-MT O CENTRO DE
TRADIÇÕES MATO-GROSSENSSES.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte lei:

**Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo criar no Município
de Várzea Grande-MT, o CENTRO DE TRADIÇÕES MATO-GROSSENSSES.**

Parágrafo Único. O objeto de que trata a presente lei, consiste na criação do
CENTRO DE TRADIÇÕES MATO-GROSSENSSES, visando valorizar e
expandir a cultura mato-grossense no município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I - O CENTRO DE TRADIÇÕES MATO-GROSSENSSES, um
veículo de informações, onde o município será representado, mediante a
divulgação e apresentação de eventos que venham a mostrar a nossa extensa
cultura mato-grossense.**

**Art. 3º - Execução de ações junto à população para
desenvolvimento de eventos culturais com caráter educativo, auxílio a grupos**

culturais fragilizados, preservação da tradição popular, realização de circuitos nacionais e internacionais da cultura.

Parágrafo 1.º - Realização de eventos especiais voltados para a infância e juventude, com trabalhos culturais visando a reeducação dos menores.

Parágrafo 2.º - Realização de serviços sociais juntos aos idosos, procurando melhorar as condições de vida.

Art. 4.º - Criação de pequenas indústrias para a elaboração de artesanatos e sua comercialização voltada para a melhoria das instalações e aquisição de equipamentos.

Art. 5.º - Descentralizar e ampliar as ações da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6.º - Os recursos captados serão revertidos para a aquisição de materiais, equipamentos e outros serviços que forem necessários para o desenvolvimento e expansão da cultura mato-grossense.

Art. 7.º - Para a implantação do Centro de Tradições Mato-Grossenses este instrumento baseia-se no Capítulo IV do Art. 172, Parágrafo 4.º da Lei Orgânica do Município.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 19 de maio de 1999.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal